



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01999/08

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**. Prestação de contas anuais, exercício financeiro de 2007. Julga-se regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de **São Sebastião de Lagoa de Roça**, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. José Venâncio. Declaram-se integralmente atendidos os preceitos da LRF. Faz-se recomendações.

### ACORDÃO APL TC 725 /2010

#### 1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de **São Sebastião de Lagoa de Roça**, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. José Venâncio.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 166/170, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, em conformidade com a RN TC 99/97;
2. o orçamento, Lei nº 319/2006, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 400.000,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$ 396.738,48, correspondentes a 99,18% do valor previsto;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 396.599,24, correspondendo a 99,15%, do valor fixado;
5. a receita extra-orçamentária somou R\$ 79.071,06, registrada em Restos a Pagar (R\$ 28.667,51), Depósitos (R\$ 14.035,69) e Consignações diversas – (R\$ 36.367,86) e a despesa extra-orçamentária atingiu o valor de R\$ 79.210,30, apropriada nas mesmas rubricas e nos mesmos valores, exceto quanto a rubrica outras despesas, que atingiu o valor de R\$ 139,35;
6. o balanço financeiro não apresentou saldo para o exercício seguinte;
7. regularidade nos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
8. a despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 277.311,50, correspondeu a 69,9% da Receita da Câmara, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
9. os gastos com pessoal, importando em R\$ 324.207,33, corresponderam a 3,95% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. a despesa total do Poder Legislativo, no valor de R\$ 396.599,24, correspondeu a 8,0% do somatório da receita tributária;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01999/08

Fl. 2/2

11. Não há registro de denúncias;
12. Por fim foram anotadas falhas relativas a: a) não publicação do RGF do 1º semestre e b) não envio do RGF referente ao segundo semestre.

O ex-gestor, Sr. José Venâncio foi regularmente notificado para falar acerca das falhas apontadas na prestação de contas.

Apresentou os esclarecimentos de fls. 174/176, que analisados pela Auditoria concluiu pelo saneamento das falhas apontadas.

O processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório, informando que não foram expedidas as notificações de estilo.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Diante das conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do vereador-presidente José Venâncio, e atendimento integralmente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01999/08, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do vereador-presidente José Venâncio, e DECLARAR INTEGRALMENTE ATENDIDOS os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de julho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do  
Ministério Público junto ao TCE-PB